



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 31 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1116

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Compras	3
Cotação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1116

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.264/2023 de 30 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo, a candidatos doadores de sangue ou medula óssea e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente do Poder Executivo:

I - os candidatos doadores regulares de sangue promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município;

II - os candidatos doadores de medula óssea promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

§ 1º - Para efeito do Inciso I deste artigo, considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão ou entidade credenciada pelo poder público.

§ 2º - Para efeito do Inciso II deste artigo, considera-se doador de medula óssea a pessoa cadastrada no Registro Brasileiro de Medula Óssea (REDOME).

§ 3º - O candidato doador de medula óssea para usufruir do benefício desta Lei, deverá ter doado ao menos uma vez no período de 5 (cinco) anos antes da publicação do edital do respectivo concurso público.

Art. 2º - O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção da taxa deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 3º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata a presente Lei, estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado do respectivo concurso;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo efetivo ou emprego permanente;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua nomeação para o cargo efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo Único - O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referida no *caput* deste artigo.

Art. 4º - A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º - No caso de empresa contratada para aplicação do concurso público, em que o custo dos serviços ou da contratação estiver vinculado à receita obtida pelas taxas de inscrição, o Poder Executivo arcará com o pagamento da taxa de inscrição de candidatos que se enquadram nas condições da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), distribuído na seguinte dotação:

02 03 05 DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
570 04.122.0012.2102.0000 Departamento de Recursos Humanos
5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 8º - O crédito especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 5.000,00

Fontes de Recurso
01 00 5.000,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 30 de Agosto de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

L E I Nº 2.265/2023 de 30 de agosto de 2023.

"Cria emprego efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal o emprego de provimento efetivo a seguir relacionado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., a ser preenchido mediante aprovação prévia em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1116

Página 3 de 3

concurso público de provas ou provas e títulos, a saber:

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas criadas	Jornada de Trabalho Semanal	Referência da Tabela Venctos.	Requisitos
Auxiliar em Saúde Bucal	04 (quatro)	40 horas	10 (dez)	a) Ensino Médio Completo; b) Curso de Auxiliar em Saúde Bucal com registro no Conselho Regional de Odontologia.

Parágrafo Único - O emprego de Auxiliar em Saúde Bucal, criado no caput deste artigo, exercerá suas atribuições na área da saúde do município, tendo como atribuições e competências básicas: Auxilia o Cirurgião Dentista nas atividades odontológicas, auxilia na recepção e cadastramento dos pacientes, efetua a conservação e higienização dos instrumentos e equipamentos utilizados. Recepiona e identifica pacientes e organiza a sala para atendimento; Marca consultas e preenche fichas clínicas; Prepara o paciente para o atendimento; Auxilia na instrumentação do Cirurgião Dentista acompanhando suas atividades sistematicamente; Executa a limpeza e assepsia do campo de atividades odontológicas, limpando utensílios com álcool e esterilizando o instrumental usado; Zela pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados e providencia a manutenção do equipamento odontológico; Manipula materiais odontológicos; Realiza trabalhos de prevenção e promoção em saúde; Convoca e acompanha os alunos da sala de aula até o consultório dentário para exames e tratamentos; Revela e monta radiografias intraorais; Organiza arquivos, fichários e controle de estoque; Participa de levantamentos epidemiológicos e visitas domiciliares; Executa outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas a sua área de atuação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 30 de agosto de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

Compras

Cotação

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de compras faz comunicar que estão abertas as cotações para:

Contratação de empresa especializada na prestação de

serviços de instalação do sistema de combate a incêndio na EMEF Francisco Munhoz.

Se faz necessária contratação da empresa especializada para execução do auto de vistoria do corpo de bombeiros - avcb para atender a rede municipal de ensino, cujo os objetivos são: a) proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio; b) dificultar a propagação do incêndio reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio; c) proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e d) dar condições de acesso para as operações do corpo de bombeiros.

Essa regularização se faz necessário para garantir a integridade física dos alunos, servidores, colaboradores e do patrimônio material em geral.

Os interessados em fornecer estes produtos, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Sandra.

Capela do Alto, 31 de agosto de 2023.